

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO NOS DUTOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO SEDE, EDIFÍCIO ANEXO E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

#### CONTRATO N.º 015/2021

A UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.048.131/0001-28, com sede na Rua Fortunato Benjamin Saback, n.º 295, Térreo e 1º Andar, Macaúbas, Salvador/BA, CEP: 40.300-305, telefones n.º (71) 4104-5974 e (71) 98796-2497, e-mail arproject.contato@gmail.com, doravante denominada Contratada, representada neste ato pela Sra. Jocimara Santos Souza, portadora da Carteira de Identidade n.º 11.955.605-75, inscrita no CPF/MF sob n.º 047.430.805-76, resolvem celebrar o presente CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO NOS DUTOS DOS SISTEMAS DE AR CONDICIONADO DO EDIFÍCIO SEDE, EDIFÍCIO ANEXO E PRÉDIO DOS CARTÓRIOS ELEITORAIS DA CAPITAL, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante do Pregão n.º 03/2021, consoante Processo (SEI) n.º 0138102-16.2020.6.05.8000.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR</u>
Execução de serviços de limpeza e desinfecção dos dutos de distribuição de ar do sistema de ar condicionado. Sistema com 3.360 metros lineares de dutos. Incluindo nisso a higienização dos equipamentos fancoils e fancoletes, bem como as saídas e entradas de ar condicionado.	R\$ 24 980 00

Many



- 1. O valor total do presente contrato é de R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais).
- 2. O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

#### REAJUSTE

- 3. Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.
- 4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.
- 5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.
- 6. Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 1. A despesa correrá à conta do elemento 3.33.90.39.78 "Serviços de Limpeza e Conservação", vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 "Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral- no Estado da Bahia", do Programa "Gestão e Manutenção do Poder Judiciário".
- 2. Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE000359, em 18 de março de 2021.

## <u>CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO</u>

1. A execução do serviço será efetuada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 1. A Contratante obriga-se a:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Wmy

b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;



- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) determinar a reparação, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente Contrato, no Termo de Referência e na legislação vigente:
- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta;
- b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
- g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- h) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3° grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;
- i) prestar garantia de adequação dos serviços (qualidade, segurança, durabilidade e desempenho), em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado na forma e no prazo estabelecidos no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

Alling



- 2. Por ocasião do pagamento, deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS CRF), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT) e a Fazenda Municipal (Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou Certidão que comprove a regularidade com o ISS, emitida pelo órgão competente).
- 3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 4. Observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a Contratante poderá deduzir os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações, devidos pela Contratada, do montante a ser-lhe pago.
- 5. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## CLÁUSULA OITAVA – *DA VIGÊNCIA*

1. A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

# <u>CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS</u>

- 1. De acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR com a União e será descredenciada do SICAF e dos sistemas de cadastramento de fornecedores do TRE-BA, PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a licitante que:
  - a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
  - b) comportar-se de modo inidôneo;
  - c) fizer declaração falsa;
  - d) cometer fraude fiscal;
  - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - f) não encaminhar documentação exigida no certame ou entregar documentação falsa;
  - g) não executar o objeto licitado;

Mhi



- h) retardar a execução do objeto licitado;
- i) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.
- 2. Para os fins da alínea "b", reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.
- 3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 4. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE-BA.
- 5. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.
- 6. O Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, § 1º, da Portaria nº 305/2019, da Presidência do TRE/BA.
- 7. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 8. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, observado o disposto nos **itens** 6 e 7, **desta Cláusula** a Contratada será intimada para efetuar o recolhimento do seu valor por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, no prazo de 30 dias, contados da intimação.
- 9. As situações mencionadas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
- 10. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

# <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO</u>

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL</u>

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
- 2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Many



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão nº 03/2021 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 20 de abril de 2021.

JOCIMARA SANTOS SOUZA:

0474308057

6

Assinado digitalmente por JOCIMARA SANTOS SOUZA:04743080576
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=29234123000179, CN=JOCIMARA SANTOS SOUZA: 047430807576 CN=JOCIMARA SANTOS SOUZA 04743080576 Razăo: Eu concordo com partes específicas deste documento Localização: Data: 2021-04-20 08:48:15 Foxit PhantomPDF Versão: 9.3.0

Jocimara Santos Souza CPF n.º 047.430.805-76 AR PROJECT COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA

Raimundo de Campos Vieira Diretor-Geral do TRE-BA



# <u>ANEXO</u> <u>TERMO DE REFERÊNCIA</u>

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e desinfecção nos dutos dos sistemas de ar condicionado do Edifício Sede, Edifício Anexo e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Os Edifícios Sede, Anexo e dos Cartórios da Capital, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia são climatizados através de sistemas de ar condicionado central. O ar refrigerado é distribuído nas diversas salas dos edifícios através de redes de dutos. A limpeza dos dutos dos sistemas de ar condicionado deve ser feita periodicamente, a fim de manter a qualidade do ar respirado pelas pessoas que frequentam estes ambientes. A falta de manutenção pode resultar na ocorrência de elevados níveis de bactérias, fungos e micro-organismos no interior dos ambientes, acarretando perigo à saúde das pessoas que trabalham e acorrem a esta Justiça Especializada, podendo ocasionar, por exemplo, dificuldades respiratórias, irritação, coceiras e indisposições generalizadas. Pelo exposto, faz-se necessária a realização anual de limpeza dos dutos dos sistemas de ar condicionado.

A fim de atender à legislação pertinente, dentre outras, às normas relacionadas abaixo, que regulamentam a manutenção dos equipamentos que atendem a ambientes climatizados e a qualidade do ar interno de locais climatizados, deverá ser realizada a limpeza e higienização interna dos dutos de ar condicionado.

- Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde e seus anexos.
- Resolução RE nº 9 da ANVISA / Ministério da Saúde.
- Resolução RE nº 176 da ANVISA / Ministério da Saúde.

# 3. <u>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</u>

#### 3.1. ESPECIFICAÇÕES

Execução de serviços de limpeza e desinfecção dos dutos de distribuição de ar do sistema de ar condicionado de acordo com a planilha a seguir:

Mining



<u>ITEM</u>	CATSER	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	QTDE ESTIMADA
01	2771	Execução de serviços de limpeza e desinfecção dos dutos de distribuição de ar do sistema de ar condicionado. Sistema com 3.360 metros lineares de dutos. Incluindo nisso a higienização dos equipamentos fancoils e fancoletes, bem como as saídas e entradas de ar condicionado.	3.360m

# 3.2. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

O serviço deverá ser executado conforme as especificações seguintes:

- Higienização e descontaminação;
- Limpeza mecânica (inclusive a seco) e higienização na totalidade do sistema da rede de dutos de climatização instalado no Edifício Sede, Edifício Anexo e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital e balanceamento de vazões e pressões em áreas limpas;
- Remoção e reinstalação de placas do forro e das chapas dos dutos, no mesmo material encontrado no local, para obter acesso aos sistemas de ar condicionado e rede de dutos;
- Desinfecção, com aplicação de produto químico bactericida, das superfícies internas dos dutos e componentes das instalações do sistema de ar condicionado.

# 4. FORMA E PRAZOS DE EXECUÇÃO

#### 4.1. VISTORIA

A Licitante interessada em participar da Licitação poderá realizar vistoria nos locais onde serão realizados os serviços de forma a obter pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias para a formulação da sua proposta de preços.

A realização da vistoria é facultativa, não se consubstanciando em condição para a participação no certame, ficando as Licitantes, contudo, cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não identificadas ou previstas.

A visita poderá ser previamente agendada com a Seção de Manutenção da Capital através dos telefones: (71) 3373-7088 / 7361, e-mail: semac@tre-ba.jus.br. A vistoria poderá ser realizada até a data de abertura do certame, de segunda-feira a quinta-feira das 13h00 às 17h00, e às sextas-feiras das 09h00 às 13h00. As licitantes, entre outros aspectos, deverão verificar o espaço disponível para localização e guarda dos equipamentos e demais detalhes necessários à execução do serviço.

Mining



#### 4.2. <u>LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>

Os serviços serão executados no Edifício Sede, Edifício Anexo e Prédio dos Cartórios Eleitorais da Capital, do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, localizados na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 150, nesta Capital.

# 4.3. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão realizados de segunda a quinta-feira, das 20h00 às 07h00, e, na sexta-feira, a partir das 15h00, continuamente durante o final de semana, até as 07h00 da segunda-feira. O ambiente de trabalho deverá estar totalmente limpo e em condições de uso imediato diariamente, de segunda a sexta-feira, a partir das 07h00.

## 4.4. <u>INÍCIO E PRAZO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</u>

- 4.4.1. Previamente ao início dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
  - a. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional PCMSO, conforme a NR 7;
  - b. Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, conforme a NR 9;
  - c. Programa de treinamento da equipe de higienização;
  - d. Relatório Inicial, conforme disposto no item 4.7.1.
- **4.4.2.** O prazo para a entrega da referida documentação é de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- **4.4.3.** Caberá à Fiscalização do Contrato a análise da referida documentação, no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- **4.4.4.** A liberação do início dos serviços se dará por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Fiscalização do Contrato, condicionada à aprovação da documentação acima e do recebimento do Relatório Inicial de que trata o item 4.7.1 deste Termo de Referência.
- **4.4.4.1**. A ordem de Serviço será emitida pela Fiscalização do Contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da aprovação dos documentos relacionados no item 4.4.1 e do recebimento do Relatório Inicial.
- **4.4.4.2.** Recebida a Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART do serviço a ser executado, conforme art. 28 da Resolução nº 1.025/2009, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, antes de iniciar os trabalhos de limpeza dos dutos.
- 4.4.5. O prazo para a conclusão dos serviços é de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço.

Mhi



#### 4.5. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

- **4.5.1.** Todos os materiais e acessórios necessários à perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, observando-se rigorosamente as exigências dos órgãos competentes.
- **4.5.2.** Deverão ser utilizados equipamentos de segurança individual e coletiva necessários para execução dos serviços.

#### 4.6. ESPECIFICIDADE DO SERVIÇO

- **4.6.1.** A Contratada deverá realizar a desmontagem e montagem dos dutos, assim como remoção do isolamento e sua recomposição nas mesmas especificações originais, sendo proibida a realização de improvisações, emendas ou qualquer outro artifício que altere a situação inicial das instalações;
  - 4.6.2. A Contratada deverá planejar previamente os serviços, seguindo as seguintes recomendações:
- **4.6.2.1**. Deverá ser feita verificação in loco das condições do ambiente, observando o suprimento de água, ponto de energia, horários de acesso, guarda de equipamentos e produtos, segurança e qualquer outro aspecto que possa merecer especial atenção para o melhor desenvolvimento dos serviços;
- **4.6.2.2.** Avaliação detalhada dos projetos fornecidos, em meio digital, para determinação da melhor sequência de execução dos serviços, com a escolha de trechos a serem isolados e dos acessos para introdução dos equipamentos nos dutos.
- **4.6.3.** A contratada deverá proceder, no início dos serviços, à inspeção visual interna dos dutos através de fotografias e/ou equipamento robotizado dotado de micro câmera a cores, de alta definição, e iluminação adequada para gravação em meio magnético;
- **4.6.4.** Deverá ser feita limpeza completa dos dutos principais, secundários e ramais, através de escovação mecânica;
- **4.6.5.** A desinfecção dos materiais no interior da rede de dutos deverá ser realizada por aspiração localizada. Em caso de deterioração do material, a contratada deverá substituí-lo;
- **4.6.6.** A desinfecção dos dutos deverá ser feita somente com a utilização de produtos químicos aprovados pelas autoridades competentes para os fins em tela;
- **4.6.7.** Deverá ser realizada inspeção visual posterior à realização do serviço, para fins de verificação da sua qualidade e eficiência, nos mesmos termos da inspeção visual interna descrita em 4.6.3;
- **4.6.8.** A execução dos serviços, a mobilização de equipamentos e o transporte de materiais deverão ser feitos de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e outros serviços, obedecendo sempre à máxima segurança contra acidentes;
- 4.6.9. A limpeza dos ambientes, durante e após a execução dos serviços, ficará a cargo da Contratada.



#### 4.7. DOS RELATÓRIOS

#### 4.7.1. RELATÓRIO INICIAL

A Contratada deverá apresentar Relatório Inicial contendo proposta técnica detalhada dos serviços contratados, incluindo:

- a) Relatório de Inspeção prévia da instalação, comparativamente aos padrões referenciais da Resolução RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, qualificando e quantificando a contaminação constatada através de avaliação microbiológica emitida por laboratório devidamente credenciado;
- b) Descrição dos serviços requeridos, metodologia de execução, equipamentos e produtos a serem utilizados, e método de avaliação dos resultados.

#### 4.7.2. RELATÓRIO FINAL

- A Contratada deverá apresentar Relatório Final, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a conclusão dos serviços, contendo:
- a) em meio magnético com fotografías mostrando a evolução do trabalho (conforme descrito em 4.6.3 e 4.6.7);
- b) Declaração de conclusão do serviço;
- c) Sugestões e recomendações pertinentes;
- d) Mapeamento das aberturas e avaliações do sistema atual, com vistas a um bom controle da qualidade do ar.

#### 5. <u>RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS</u>

- 5.1. O recebimento ocorrerá em duas etapas:
- a) Recebimento Provisório: A Fiscalização do Contrato receberá provisoriamente o objeto contratado após a apresentação, pela Contratada, do Relatório Final em que constará a declaração de conclusão dos serviços;
- b) Recebimento Definitivo: A Fiscalização do contrato avaliará o serviço que, estando em conformidade com as especificações exigidas, será recebido definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório.
- **5.2.** A Contratada garantirá a qualidade do serviço prestado, obrigando-se a reexecutar aqueles que se revelarem impróprios ou inadequados em decorrência de vícios ou defeitos na execução ou de materiais empregados.
- 5.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que a prestação do serviço se deu em desacordo com o que foi pactuado, a Fiscalização notificará por escrito a Contratada para que providencie

Mining



a reexecução do serviço no prazo que lhe sobrar daquele originalmente estipulado para o cumprimento da obrigação.

## 6. <u>HABILITAÇÃO</u>

A qualificação técnica da empresa licitante será feita através de:

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- b) Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório de que a licitante executou serviços de limpeza e desinfecção de dutos de distribuição de ar de sistema de climatização;
- c) comprovante, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA, acompanhada do respectivo atestado fornecido pelo contratante dos serviços, de que o responsável técnico da licitante já executou serviço de limpeza de dutos de ar condicionado;
- d) comprovante de que o profissional detentor de certidão citada no item anterior é integrante do quadro permanente da licitante, na data da licitação. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita, entre outros meios, com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante, do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil, certidão de registro na licitante na entidade competente, desde que, nesta certidão conste o nome do profissional, ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

# 7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- O Contratante obriga-se a:
- a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
  - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes deste termo de referência e do edital;
- d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a reexecução do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

# 8. <u>OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente termo de referência e na legislação vigente:

Way



- a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste instrumento, assim como com as características descritas na proposta;
  - b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste termo de referência;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou reexecutar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- e) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução do Contrato;
- f) manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação;
  - g) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- h) não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3° grau, durante a vigência do Contrato;
- i) assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços, correndo por sua própria conta todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais concernentes à execução dos serviços;
- j) empregar mão-de-obra qualificada e assegurar que seus funcionários tenham recebido treinamento para utilizar os equipamentos e os produtos especializados;
- k) providenciar para que os profissionais que executarão os serviços estejam devidamente identificados e com fardamento padrão da empresa ou, na ausência dessa padronização, com vestimenta compatível com a execução dos serviços e o decoro do Tribunal;
- l) Obter e manter atualizados nos órgãos competentes os registros de todos os produtos químicos utilizados nos processos de higienização, juntamente com a metodologia de utilização fornecido pelo fabricante.

## 9. GARANTIA DE ADEQUAÇÃO DO SERVIÇO

- 9.1. Na vigência da garantia legal (90 dias), a Contratada obrigar-se-á a reparar, sem ônus para a Contratante), o objeto contratado que apresentar vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou do seu uso correto, que o tornem impróprio ou inadequado para o consumo a que se destina ou lhe diminuam o valor, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento, pela Contratada, da comunicação de inconformidade.
- 9.2. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas dependências da Contratante.

Mhu



- 9.3. O pedido de reparo ou de reexecução do objeto contratado, durante o período de garantia legal, poderá ser formalizado por e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.
- 9.4. Não sendo o vício sanado no prazo do subitem 9.1, a Contratada será notificada para que reexecute o objeto contratado, em no máximo 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da notificação, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções previstas no edital e no contrato.

#### 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### 11. PENALIDADES

- 11.1 A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, as sanções previstas na Lei e no Contrato, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:
- a) atrasar a apresentação da documentação indicada no item 4.4.1, até o limite máximo de 5 (cinco) dias: 0,5%, sobre o valor total do contrato, por dia de atraso;
- b) atrasar injustificadamente a conclusão dos serviços contratado 1%, sobre o valor l total do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 10 dias;
  - c) inexecução total 20% sobre o valor total contratado.
- 11.2. Ultrapassados qualquer um dos prazos estabelecidos nas alíneas "a" ou "b" acima, a Administração poderá não receber os serviços contratados, configurando-se assim a inexecução total.

#### 12. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, a Administração poderá, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/1999 e artigo 7º, parágrafo único, da Portaria nº 455/2016, do TRE/BA, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à Contratada, valor relativo a eventual multa a ser-lhe aplicada.
- 12.2. Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela Contratada, tendo a Administração decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa. Não havendo decisão condenatória, o valor será restituído, monetariamente corrigido pelo mesmo índice de reajuste dos pagamentos devidos à Contratada.

#### 13. DO PAGAMENTO

13.1. Observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5° da Lei 8.666/93, o pagamento será efetuado sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito através de ordem bancária, nos seguintes prazos e condições:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

- 13.1.1. Para valor igual ou inferior a R\$ 17.600,00: até o 5° dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal;
  - 13.1.2. Para valor superior a R\$ 17.600,00: até o 10° dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal.
  - 13.2. Condiciona-se o pagamento a:
    - a. Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
    - b. Ateste da fiscalização do contrato de que o serviço foi executado na forma avençada;
- 13.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento.
- 13.4. A Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações por esta devidos.

## 14. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

- 14.1. As notificações emitidas pela Administração que implicarem abertura de prazo para cumprimento de obrigações, assim como as intimações dos despachos ou decisões que imponham deveres, restrições de direito ou sanções à Contratada, deverão ser feitas pessoalmente, mediante ciência nos autos, ou por meio eletrônico, com confirmação inequívoca do recebimento.
- 14.1.1. Frustradas as tentativas de comunicação pelos meios acima citados, esta deverá ser realizada por correspondência com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio idôneo que assegure a certeza da ciência do interessado, ou ainda, em caso de aplicação de sanção, por edital, no Diário Oficial da União DOU, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o fornecedor se encontrar.
- 14.1.2. A comunicação dos atos processuais será dispensada quando o representante da Contratada revelar conhecimento de seu conteúdo, manifestado expressamente por qualquer meio.

Whi